

INDICAÇÃO Nº 19.735/2012

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia Jaques Wagner, e ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Otto Alencar, a liberação de recursos financeiros para reformas estruturais do píer e atracadouro situado no município de Madre de Deus, Estado da Bahia, mais conhecida como a “Ponte do Mirim” que auxilia o transporte público hidroviário no embarque e desembarque de pessoas e mercadorias para as ilhas das proximidades, bem como, regulamentar e fiscalizar o transporte hidroviário desta localidade.

A **Deputada Maria Luiza**, com fundamento no art. 139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, **Indicação ao Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner e ao Ilustríssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Otto Alencar**, a disponibilização de recursos financeiros para reformas do píer situado no município de Madre de Deus, Estado da Bahia, mais conhecida como a “Ponte do Mirim” que auxilia no embarque e desembarque de pessoas e mercadorias para as Ilhas de Bom Jesus dos Passos, dos Frades (Paramana, Costa, Ponta de Nossa Senhora), de Maria Guarda, bem como, **regulamentar e fiscalizar o transporte hidroviário desta localidade através da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA.**

JUSTIFICATIVA

O município de Madre de Deus fica localizado na Região Metropolitana de Salvador, a 63 quilômetros da capital. Possui uma área de 11,141 quilômetros quadrados e população estimada em 15 mil habitantes. Em 2000, a cidade foi classificada em 2142º lugar no ranking nacional e o 4º na Bahia no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

O píer situado no município de Madre de Deus, Estado da Bahia, mais conhecido como a “Ponte do Mirim” que auxilia no transporte público hidroviário no embarque e desembarque de pessoas e mercadorias para as principais ilhas da proximidade, tais como: Ilha de Bom Jesus dos Passos, Ilha dos Frades (Loreto, Paramana, Costa, Ponta de Nossa Senhora), Ilha de Maria Guarda.

Ocorre que o presente Píer (Ponte do Mirim) encontra-se em precário estado de conservação, além de não possuir equipamentos básicos e necessários para segurança para todos esses moradores, veranistas e turistas que frequentam as ilhas

supracitadas. O píer não possui grades de proteção, escadas adequadas e dignas para o embarque e desembarque de pessoas e mercadorias, parte do píer encontra-se com extremo desgaste, com risco de desabamento a qualquer momento, gerando risco de acidentes e risco de morte para aqueles cidadãos que precisam utilizar diariamente a ponte, conforme segue anexos fotos do píer. Para isso seria necessário que a Autarquia subordinada a Secretaria de Infraestrutura, o Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA tome providências urgente para reformar o píer e atracadouro supracitado.

Vale ressaltar, que nos fins de semanas e em grandes feriados, existe uma grande circulação de pessoas, no referido píer, onde será necessária à intervenção do Poder Público, no sentido também de **regulamentar e fiscalizar o transporte hidroviário** que ocorre neste local, pois nos dias atuais é precário o transporte que é feito por associações de barqueiros das ilhas, sem qualquer segurança para os passageiros.

A Constituição do Estado da Bahia preceitua:

Art. 206 — Os sistemas viários e os meios de transporte aeroviário, **hidroviário**, ferroviário e rodoviário subordinam-se à preservação da **vida humana, à segurança e conforto dos cidadãos**, à defesa do meio ambiente e à preservação do patrimônio arquitetônico, paisagístico e ecológico. **(grifos nossos).**

Art. 207 — O transporte coletivo de passageiros é um serviço **público essencial**, incluído entre as atribuições do Poder Público, responsável por seu planejamento, que pode operá-lo diretamente ou mediante concessão, obrigando-se a fornecê-lo com tarifa justa e digna **qualidade de serviço. (grifos nossos).**

Assim, conforme pode se extrair do Texto Fundamental, há uma compulsoriedade do Estado em promover a **preservação da vida humana, a segurança e conforto do cidadão que utilizam o píer e do transporte hidroviário**, sendo, portanto, um desrespeito à Constituição do Estado da Bahia e omissão do Poder Público.

Assim, tem a presente proposição, o objetivo de indicar a Vossas Excelências, a reforma das estruturais do Píer do Mirim localizado no município de Madre de Deus, Estado da Bahia, bem como, indicar a regulamentação e fiscalização do transporte de pessoas e mercadorias hidroviário desta localidade.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2012

MARIA LUÍZA
Deputada Estadual